

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 00002/2024

A **EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. – EMGEA**, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto nº 3.848, de 26 de junho de 2001, conforme autorização prevista no art. 7º da Medida Provisória nº 2.155, de 22 de junho de 2001, atual Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da 24ª Assembleia Geral Extraordinária, de 22 de janeiro de 2024, publicada em 2 de fevereiro de 2024, com sede no Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 02, bloco “B”, em Brasília-DF, CEP.: 70.070-902, cadastrada sob o CNPJ/MF nº 04.527.335/0001-13 e Inscrição Estadual nº 07.423.948/001-922, neste ato representada pela Sra. **THEREZA GIANNETTI NELSON DE SENNA MURY**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 8****6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrita no CPF sob o nº ***.339.598-**, residente e domiciliada em Brasília/DF, doravante denominada **EMGEA**, e de outro lado a empresa **ZENA LEAO ALENCAR DA SILVA**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 32.799.992/0001-55, estabelecida na Quadra 4, rua B, nº 10, bloco CL, Setor Industrial, Sobradinho/DF, 73.020-040, neste ato representada pela Sra. **SANNA LEÃO ALENCAR DA SILVA**, portadora da Carteira de identidade nº 2*****6, inscrita no CPF sob o nº ***.903.101-**, doravante denominada **ZENA LEAO ALENCAR DA SILVA**, resolvem celebrar o presente instrumento para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de *coffee break*, em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº 00010/2024**, referente à **Dispensa de Licitação nº 00005/2024**, passando a proposta, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de *coffee break* para evento institucional, em razão da comemoração do Dia Internacional da Mulher, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades da Empresa Gestora de Ativos - Emgea.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Estão incluídos neste termo de referência a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de *coffee break*, em razão da comemoração do Dia Internacional da Mulher, a ser oferecida pela Emgea aos seus colaboradores no dia 08 de março de 2024.

2.2. Serão oferecidos durante o café da manhã: pão de queijo, sanduíche, bolo caseiro com e sem cobertura, barquete com patês, torrada com patês e geleias, salgados fritos, salgados assados, salgados folhados, empadas, salada de frutas, salada fria, *petit four*, mini tortas/ tarteletes, brigadeiro de colher, suco, refrigerante, café, chá e leite.

2.3. Na proposta da contratada contempla a disponibilização dos utensílios necessários, acervos, descartáveis e equipe necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 10.024/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DO MATERIAL

4.1. O objeto é considerado material de natureza comum, pois possui padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. Essa aquisição trata de objeto com características singulares, não exigindo complexidade técnica para o seu fornecimento, possibilitando assim fatores e critérios objetivos para o julgamento das propostas.

4.3. O objeto tem seu trânsito habitual no mercado, em razão de portar especificações aferíveis de forma objetiva e de absoluta compreensão pelos licitantes e pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA DO FORNECIMENTO

5.1. Em razão da relevância da data, realizar-se-á uma confraternização institucional em comemoração do Dia Internacional da Mulher com a participação de todos os colaboradores da Emgea. O objetivo é ofertar um singelo café da manhã para que todos se reúnam e tenham um momento de convívio, descontração e conversa com os colegas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

6.1. A montagem do *coffee break* deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) minutos do horário previsto para o início, que ocorrerá às 10h. Desta forma, entre 9h e 10h.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ZENA LEAO ALENCAR DA SILVA

7.1. Indicar um representante responsável pelo acompanhamento da execução/entrega do objeto da contratação.

7.2. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação que ensejaram sua contratação.

7.3. Atender as solicitações de esclarecimentos, informações e documentos feitos pela EMGEA, relativos ao fornecimento.

7.4. Reparar, corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

7.5. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

7.6. Observar, atender e cumprir, todas as obrigações e responsabilidades advindas do fornecimento dos bens e serviços a serem contratados, nos termos deste Instrumento.

7.7. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos,

obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste Instrumento.

7.8. Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela Emgea, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

7.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento contratado.

7.10. Atender aos requisitos de sustentabilidade sócio ambiental, previstos nas legislações vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMGEA

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos previstos neste Instrumento, que venham a ser solicitados.

8.2. Efetuar o pagamento à ZENA LEAO ALENCAR DA SILVA na forma e no prazo previsto neste Instrumento.

8.3. Acompanhar o recebimento dos itens, fiscalizar a contratação com emissão da Ordem de Fornecimento e comunicar ao executor as ocorrências que julgar relevantes, com a devida reserva do poder de decisão; e

8.4. Observar, atender e cumprir, todas as obrigações e responsabilidades advindas da contratação, nos termos constantes neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Na hipótese da ZENA LEAO ALENCAR DA SILVA descumprir no todo ou em parte as contrapartidas previstas, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato a ser firmado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a Emgea poderá, assegurado o direito da ampla e prévia defesa, aplicar as sanções, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Para que o pagamento do valor possa ser liberado, a empresa deverá apresentar à Emgea, juntamente com a Nota Fiscal, caso não seja cadastrada no SICAF, os documentos de habilitação válidos.

10.2. Caso a ZENA LEAO ALENCAR DA SILVA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal a devida declaração, de acordo com a SRF nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial de 06, de janeiro de 2015, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 08

(oito) dias úteis, após ateste de Nota Fiscal pelo fiscal, desde que tenham sido cumpridas e atestadas as exigências contidas neste Instrumento, bem como a sua condição de habilitação.

- No pagamento será efetuado a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa da RFB nº 1.540, de 06 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial de 06, de janeiro de 2015;
- Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/07, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF nº 08/10 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 1º de novembro de 2012, a ZENA LEAO ALENCAR DA SILVA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gesup@emgea.gov.br;

10.3. A Emgea providenciará o pagamento da Fatura/Nota Fiscal no prazo de até 8 (oito) dias úteis após a data de sua apresentação ao Protocolo da Emgea, desde que tenham sido cumpridas e atestadas as exigências contidas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação para fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

12.1. Será designado representante da Administração para solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

13.1. Os materiais empregados deverão obedecer a todas as normas de sustentabilidade previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos orçamentários no valor total de **R\$ 5.922,00 (cinco mil, novecentos e vinte e dois reais)** estão previstos no Programa de Dispêndios Globais – PDG para o exercício de 2024, aprovado pelo Decreto nº 11.814, de 5 de dezembro de 2023, na rubrica orçamentária 2.299.000.000 – Demais Despesas Correntes, Conta Contábil 451.05.07 – Desp. Adm. Gerais com Alimentação – Centro de Resultado 03.02.01 - Institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR

15.1 O valor global para o fornecimento dos serviços de *coffe break* é de **R\$ 5.922,00 (cinco mil, novecentos e vinte e dois reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o Foro do Distrito Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, na data da sua assinatura eletrônica.

THEREZA GIANNETTI NELSON DE SENNA MURY
EMGEA

SANNA LEÃO ALENCAR DA SILVA
ZENA LEAO ALENCAR DA SILVA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas EMGEA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://emgea.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C26E-8F26-74EA-2012> ou vá até o site <https://emgea.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C26E-8F26-74EA-2012



Hash do Documento

B4176DB7775E23CDFC6B6D17B0375DF617A899439B5E93625F891F7C90727CC2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/03/2024 é(são) :

- THEREZA GIANNETTI NELSON DE SENNA MURY (Parte) - ***.903.101-** em 05/03/2024 10:54 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Sanna Leão Alencar da Silva (Parte) - ***.837.071-** em 05/03/2024 10:51 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: s*****s@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Tue Mar 05 2024 10:50:56 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.844116186076722 Longitude: -48.03149026981661 Accuracy: 35

IP 172.225.83.25

Hash Evidências:

7EEBE2183A9B991B24C10E3BE1F307C16BD6A0AF8185AEC87A9F8EA44E0316F2

